

SUMÁRIO DA 1386ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 012-2024

Em 19 de março de 2024, às 9h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Octogésima Sexta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marco Antonio de Paiva Delgado, Talita de Oliveira Porto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0292 CAD 1386ª)

2. Habilitação do agente Newave Comercializadora de Energia Ltda. (NEWAVECOM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Newave Comercializadora de Energia Ltda. (NEWAVECOM) – CNPJ nº 33.524.912/0001-11, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista a publicação do Despacho ANEEL nº 646/2024 e o atendimento dos demais requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2024. (Deliberação 0293 CAD 1386ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Santa Maria Ltda. (HOSPITAL SANTA MARIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Santa Maria Ltda. (HOSPITAL SANTA MARIA), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 4595/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSPITAL SANTA MARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEPISA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0294 CAD 1386ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ibero Indústria Brasileira de Equipamentos Rodoviários S.A. (IBERO IND CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ibero Indústria Brasileira de Equipamentos Rodoviários S.A. (IBERO IND CL), representado nessa Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4664/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IBERO IND CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0295 CAd 1386ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JR Indústria de Embalagens Ltda. (JR EMBALAGENS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente JR Indústria de Embalagens Ltda. (JR EMBALAGENS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4367/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JR EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0296 CAd 1386ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hawaii Gráfica e Editora Ltda. (GRAFICA HAWAII)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hawaii Gráfica e Editora Ltda. (GRAFICA HAWAII), representado nessa Câmara pela Apex Soluções em Energia e Águas Ltda. (APEXSOL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 18.03.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0297 CAd 1386ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vidroeste Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (VIDROESTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Vidroeste Indústria e Comércio de Vidros Temperados Ltda. (VIDROESTE), representado nessa Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4454/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VIDROESTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0298 CAD 1386ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dicasa Comércio de Materiais de Construção Ltda. (DICASA COMERCIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dicasa Comercio de Materiais de Construção Ltda. (DICASA COMERCIO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4472/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DICASA COMERCIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0299 CAD 1386ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL), representado nessa Câmara pela Âmbar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 15/03/2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0300 CAD 1386ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. (KALMAN CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela

Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente A Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. (KALMAN CL), representado nessa Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 15/03/2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0301 CAd 1386ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4498/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SHOPPING VIRAMAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0302 CAd 1386ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4355/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JHN COMERCIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0303 CAd 1386ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agropecuária Cataratas Ltda. (AGROCATARATAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Agropecuária Cataratas Ltda. (AGROCATARATAS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação

de Energia de Reserva em 15/03/2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0304 CAD 1386ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4475/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente POLIBALBINO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0305 CAD 1386ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4457/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GRÁFICA AQUARELA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0306 CAD 1386ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ecomarques Ltda. (MADEPALLET IND)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ecomarques Ltda. (MADEPALLET IND), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 4615/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o

desligamento do agente MADEPALLET IND, nos termos do art. 50, § 3º, e do art. 109, I, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0307 CAd 1386ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Iguacu Top Shopping (TOP SHOPPING)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Iguacu Top Shopping (TOP SHOPPING), representado nessa Câmara pela Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (LIGHTCOM), regularizou a inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos mediante a comprovação da regularização bilateral, conforme Despacho ANEEL nº 1.134/2023, os conselheiros **determinaram** a suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0308 CAd 1386ª)

18. Contestação do agente PB Energia S.A. (PCH PONTE BRANCA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16357/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente PB Energia S.A. (PCH PONTE BRANCA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 16357/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ R\$ 178.273,04 (cento e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três Reais e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0309 CAd 1386ª)

19. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5021, 5046, 5073, 5087, 5120, 5121, 5126, 5176, 5191, 5195, 5196, 5210, 5214 e 5215 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) à utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) à aprovação dos Processos de econtabilização nºs 5132, 5047 e 5164 bem como à antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os Processos de recontabilização nºs 5021, 5046, 5047, 5087, 5126, 5132, 5195, 5196, 5214 e 5215, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme

Anexo II. (Deliberação 0310 CAd 1386^a)

20. Processo de Recontabilização nº 5127, referente aos agentes Arcelormittal Pecém S.A. (CSP) e Vale S.A. (CVRD)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) a solicitação de recontabilização para Adequação do Percentual de Geração Destinado ao Agente (PGDA) dos agentes CSP e CVRD, referente à usina UTE CSP, foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** (a) acatar a solicitação dos agentes Arcelormittal Pecém S.A. (CSP) e Vale S.A. (CVRD), para que seja recontabilizado o período de março a junho de 2023, de forma a adequar o Percentual de Geração Destinado ao Agente (PGDA) para fins de Alocação de Geração Própria (AGP) dos agentes CSP e CVRD, referente à usina UTE CSP; e (b) não acatar o pleito de devolução de emolumentos, conforme Processo de Recontabilização nº 5127. (Deliberação 0311 CAd 1386^a)

21. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidades Técnicas:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente VAENERGIA; e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: agente BEN – Termos de Notificação nºs 3001/2024, 2840/2024, 2803/2021, 12495/2022 e 16472/2023; e **(b) Recontabilização:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: RTR 4971.

22. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisão Judicial - Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. - CCEARs

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi cientificada da decisão judicial proferida nos autos do Pedido de Tutela Cautelar Antecedente nº 1007051-40.2024.4.01.0000 (processo de origem nº 1076225-92.2022.4.01.3400), em trâmite na 5ª Turma – TRF-1, requerido pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. em face da ANEEL, nos seguintes termos: “(...) **defiro** o pedido em referência, para restabelecer a eficácia da decisão proferida nos autos do referido agravo de instrumento, em que se determinou “a suspensão dos efeitos e a realização de qualquer apuração, contabilização, imputação, oneração, compensação, liquidação, execução e/ou cobrança em desfavor da UTE Pampa Sul (e, conseqüentemente, da ora Impetrante) de quaisquer indisponibilidades que decorram de restrições elétricas associadas à sua conexão provisória no barramento de 525kV da Subestação Candiota, afastando-se ainda a imposição à ora Impetrante de qualquer imputação, oneração, redução e/ou compensação de receitas e/ou exigibilidade de ressarcimento, contabilização, liquidação, pagamento e/ou execução de penalidades, quaisquer ônus, gravames, multas, exigência e/ou execução de garantias, realização de aportes, atribuição de inadimplência, inscrição em cadastro de inadimplentes, instauração de processos fiscalizatórios e punitivos e/ou restrições a direitos em razão das referidas indisponibilidades e/ou de sua suspensão (inclusive para afastar os efeitos já verificados e/ou em execução de quaisquer dessas medidas gravosas eventualmente adotadas em momento anterior à concessão ou à comunicação da medida aqui requerida”, até o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos principais (...). Os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0312 CAd 1386^a)

b) Outorga de Procuração e Decisão Judicial - Mineradora MX Ltda. - Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE

tomou conhecimento de decisão judicial proferida dos autos nos autos da Ação Judicial nº 0014791-97.2024.8.17.2001, ajuizada por Mineradora MX Ltda. em face da CCEE e Neoenergia Pernambuco – Cia Energética de Pernambuco, em trâmite na 12ª Vara Cível de Recife - PE, para que sejam adotadas *“todas as medidas administrativas cabíveis para o restabelecimento do fornecimento de energia, inclusive no que tange à eventual provocação da primeira demandada para atuação dentro de suas atribuições na qualidade de concessionária de energia (...)”*, os conselheiros **decidiram** homologar: (a) a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial; e (b) as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0313 CAd 1386ª)

c) Participação em eventos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** a participação da conselheira e vice-presidente Talita de Oliveira Porto no **Comitê de Energia – CPE**. O Comitê faz parte da Academia Nacional de Engenharia (ANE), que reúne diversos nomes da engenharia para elaborar estudos, pareceres, posicionamentos e promover seminários e exposições em prol do avanço da engenharia. A conselheira será uma das membras do Comitê, participando das reuniões mensais. (Deliberação 0314 CAd 1386ª)

ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AMPARO ENERGIA	AMPARO ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.472.564/0001-76	Comercializadora	01/03/2024	01/03/2024
BPENERGIA	BP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	31.864.869/0002-99	Comercializadora	01/03/2024	01/03/2024
KROMA CE	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	10.202.852/0005-49	Comercializadora	01/03/2024	01/03/2024
SANTA MARIA ENERGIAS	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.	32.023.463/0003-27	Comercializadora	01/03/2024	01/03/2024
BOM FUTURO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	10.425.282/0001-22	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
FI MINERACAO	FI MINERACAO LTDA	17.120.800/0001-49	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
FRUTINI	FRUTINI FRUTICULTURA ALIPRANDINI LTDA	92.561.133/0001-55	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
FUNDICAO BATATAIS CE	FUNDICAO BATATAIS LTDA	49.157.894/0001-17	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
GA SUPERMERCADOS	GA SUPERMERCADOS LTDA	07.879.508/0001-50	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
JARDINS DA ILHA	MERCADO JARDINS DA ILHA LTDA	27.939.646/0001-95	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
LOGON MADEIRA	LOGON MADEIRA DO BRASIL LTDA	40.173.568/0001-29	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
PANIFICADORA LAGO PAO	ROBSON LAGO	07.332.021/0001-53	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
PASQUALOTTO FLORESTAL	LUCAS HENRIQUE PASQUALOTTO & CIA LTDA	15.329.503/0001-82	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
PLUMA GENETICS	PLUMA GENETICS S/A	44.342.196/0001-78	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
SUSPEN TECH	SUSPEN TECH INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	90.159.252/0001-50	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
TECNO PEDRAS	TECNO PEDRAS MINERACAO LTDA	03.327.767/0001-18	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
WINNER	WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	08.957.032/0001-91	Consumidor Especial	01/03/2024	01/03/2024
ALFAMA	ALFAMA FOODS BRASIL S.A.	01.440.906/0001-90	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
AVICOLA IGARATINGA	AVICOLA IGARATINGA LTDA	23.129.532/0001-29	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
ALMANARA	ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA	60.909.215/0018-08	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
APOLO TUBULARS	APOLO TUBULARS S/A	42.419.150/0001-84	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
ARIPLAST	ARY JOAO CAMPOS	81.815.847/0001-26	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
BIER SCHARLAU	BIER SCHARLAU E CIA LTDA	96.736.921/0001-96	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
BIOAGRI ALIMENTOS	BIOAGRI ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	00.000.410/0001-32	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
CARPISO	CARPISO INDUSTRIA DE PAINES E REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA	08.042.066/0001-56	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
CERVEJARIA SAO GABRIEL	CERVEJARIA SAO GABRIEL LTDA	24.364.643/0002-63	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CRAS AGROINDUSTRIAL	CRAS AGROINDUSTRIA LTDA	14.777.639/0008-69	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
DIPOLI CL	DIPOLI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	07.414.848/0001-06	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
FIBRA INDUSTRIA DE PAPEL	FIBRA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.	40.038.478/0001-25	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
IBRASDE	IBRASDE LTDA	10.773.527/0001-02	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
JP PLASTIC	J. P. PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	04.870.700/0001-98	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
MAMPITUBA	SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA	83.664.979/0001-20	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
MATSUKO	MATSUKO INDUSTRIA LTDA	10.765.880/0001-40	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
MERHEJE	MEREJE BRAZIL INDUSTRIA DE METALURGIA DE PRECISAO LTDA.	61.367.827/0001-22	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
MINERACAO SANTA EDWIGES	MINERACAO SANTA EDWIGES EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA	18.291.095/0001-05	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
NUTRILI	NUTRILI ALIMENTOS LTDA	04.652.419/0001-89	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
OLEOPLAN RONDONIA	OLEOPLAN RONDONIA INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA.	36.015.262/0002-58	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
PAPEIS MIRIM	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA	07.345.901/0001-64	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
PARQUE CULTURAL PAULISTA	CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE CULTURAL PAULISTA	38.889.986/0001-75	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
PATO BRANCO SHOPPING	PATO BRANCO SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	25.322.044/0001-69	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
PLASMAC	PLASMAC RECICLAGEM LTDA	06.075.277/0001-60	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
RD PAPEIS	RD INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA	31.689.365/0001-07	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
SOLARE	SOLARE ADMINISTRACAO E CONSULTORIA S.A.	02.998.739/0001-60	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
TACHI-S RJ	TACHI-S BRASIL INDUSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	16.721.981/0001-04	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
TECELAGEM SAO CRISTOVAO	TECELAGEM SAO CRISTOVAO LTDA	01.110.785/0001-18	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
TERMICAN	TERMICAN PARTICIPACOES LTDA.	07.768.198/0001-05	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
THEOTO	THEOTO S A INDUSTRIA E COMERCIO	50.938.745/0001-74	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
UNIFLORA	UNIFLORA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	13.942.928/0001-37	Consumidor Livre	01/03/2024	01/03/2024
CGH CACHOEIRA	CGH CACHOEIRA GERACAO DE ENERGIA LTDA	53.248.405/0001-00	Produtor Independente	01/03/2024	01/03/2024
MANG ENERGIA	MANG PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA	19.390.334/0001-47	Produtor Independente	01/03/2024	01/03/2024
UFV DUNAMIS	DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A.	32.708.258/0001-33	Produtor Independente	01/03/2024	01/03/2024

ANEXO II

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
JANDAIRA IV	Novembro/2022	1105/2023	Estornar	5021
CARGILL ULA	Agosto/2023	14297/2023	Estornar	5046
	Setembro/2023	15751/2023	Estornar	
	Outubro/2023	17780/2023	Estornar	
	Novembro/2023	1179/2024	Cancelar	
AGUAS GUARIROBA	Agosto/2023	14256/2023	Estornar	5087
	Setembro/2023	15596/2023	Estornar	
	Outubro/2023	17757/2023	Cancelar	
	Novembro/2023	1083/2024	Cancelar	
HEINEKEN	Outubro/2023	18.077/2023	Cancelar	5126
	Novembro/2023	N/A	Não emitir	
CEMIG H COMERCIALIZACAO	Novembro/2023	1270/2024	Retificar	5132 e 5047
	Dezembro/2023	3749/2024	Retificar	
MATA GRANDE	Agosto/2023	14401/2023	Cancelar	5047
	Setembro/2023	16054/2023	Cancelar	
	Outubro/2023	18078/2023	Cancelar	
	Novembro/2023	1256/2024	Cancelar	
	Dezembro/2024	N/A	Não emitir	
NIVOLONI	Dezembro/2023	N/A	Não emitir	5195
SONO BRASIL	Dezembro/2023	3753/2024	Cancelar	5196
HILEIA BEL	Setembro/2023	15669/2023	Estornar	5214
	Outubro/2023	17724/2023	Estornar	
	Novembro/2023	1268/2024	Cancelar	
	Dezembro/2023	3744/2024	Cancelar	
	Janeiro/24	N/A	Não emitir	

ANEXO II – Continuação

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
HILEIA CAS	Setembro/2023	15683/2023	Estornar	5215
	Outubro/2023	17712/2023	Estornar	
	Novembro/2023	1261/2024	Cancelar	
	Dezembro/2023	3747/2024	Cancelar	
	Janeiro/24	N/A	Não emitir	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1386ª publicado em 20 de março de 2024.